

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano XI | Edição nº 1133D



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	17



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, 86
52942380/0001-87

Exercício: 2023

DECRETO Nº 3867 , DE 31 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	SECRETARIA DE GOVERNO		
	22		04.122.0003.2003.0000	Coordenação Superior	100.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	307		18.542.0068.2096.0000	Controle do Meio Ambiente	-100.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2023

Marcelo Otaviano dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**Praça Rio Branco, 86
52942380/0001-87

Exercício: 2023

DECRETO Nº 3869 , DE 31 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2455*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 199.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
268	27.812.0022.2087.0000	Consórcio Intermunicipal Culturando		199.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
125	13.392.0022.2033.0000	Consórcio Intermunicipal Culturando		-78.387,50	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	08	00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
257	15.452.0040.2083.0000	Gestão Serviços Urbanos		-120.612,50	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2023

Marcelo Otaviano dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Decreto nº 3.870, de 31 de março de 2023.

Prorroga a Intervenção Administrativa instituída pelo Decreto nº 3.475, de 20 de Outubro de 2020, no Hospital Senhor Bom Jesus, visando à manutenção da Assistência Médico Hospitalar, no Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que em 20 de Outubro de 2020 foi editado o Decreto nº 3.475, o qual decretou a requisição administrativo no Hospital Senhor Bom Jesus visando à manutenção da Assistência Médica Hospitalar;

Considerando que a vigência de referido Decreto se protraiu de 03 de Novembro de 2020 a 01 de Maio de 2021 e foi prorrogado pelos Decretos nº 3.548, de 08 de Abril de 2021, 3.619 de 19 de Outubro de 2021, 3.690 de 19 de Abril de 2022 e 3.788 de 20 de Outubro de 2022 que se protraiu de 27 de outubro de 2022 a 27 de Abril de 2023;

Considerando que o Decreto nº 3.475/20, no seu art. 1º, “caput”, prevê a possibilidade de prorrogação da requisição administrativa com fito a manutenção da assistência dos serviços SUS a população de Monte Azul Paulista;

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito **destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar**; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Considerando, o art. 30, II, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em especial, o art. 219, **Parágrafo único**, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que fora firmado na Lei Orgânica Municipal, por esta população local, em especial, a autonomia municipal, a garantia de acesso a serviços e condições indispensáveis a uma vida plena, aos valores históricos e culturais da população, bem como a atribuição quanto à assistência médica e o dever de cuidar da saúde;

Considerando que existem equipamentos médico-hospitalares no Hospital Senhor Bom Jesus que necessitam da devida utilização em favor dos usuários do SUS;

Considerando que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura de requisição administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de descontinuidade desses serviços públicos relevantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Considerando a localização e a tradição de atendimento à população no Hospital Senhor Bom Jesus;

Considerando a necessidade de adequar o sistema de saúde com o Sistema SUS;

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, mormente no tocante ao orçamento e o patrimônio Municipal;

Considerando que a utilização do Hospital Senhor Bom Jesus, pós requisição, acarretará intervenção necessária e útil para a utilização do Sistema SUS em sua plenitude;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Senhor Bom Jesus; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CF/88;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a requisição administrativa para manutenção das atividades e restauração das condições do nosocômio para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações e serviços, do Hospital Senhor Bom Jesus, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de Abril de 2023, necessário à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 2º Ficam inalteradas todas as disposições do Decreto Municipal nº 3.475/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra na data de sua publicação, com os seus efeitos vigentes a contar de **27 de Abril de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 03 de abril de 2023.

NILTON SÉRGIO FIOROT
AGENTE ADMINISTRATIVO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Decreto nº 3.870, de 31 de março de 2023.

Prorroga a Intervenção Administrativa instituída pelo Decreto nº 3.475, de 20 de Outubro de 2020, no Hospital Senhor Bom Jesus, visando à manutenção da Assistência Médico Hospitalar, no Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que em 20 de Outubro de 2020 foi editado o Decreto nº 3.475, o qual decretou a requisição administrativo no Hospital Senhor Bom Jesus visando à manutenção da Assistência Médica Hospitalar;

Considerando que a vigência de referido Decreto se protraiu de 03 de Novembro de 2020 a 01 de Maio de 2021 e foi prorrogado pelos Decretos nº 3.548, de 08 de Abril de 2021, 3.619 de 19 de Outubro de 2021, 3.690 de 19 de Abril de 2022 e 3.788 de 20 de Outubro de 2022 que se protraiu de 27 de outubro de 2022 a 27 de Abril de 2023;

Considerando que o Decreto nº 3.475/20, no seu art. 1º, “caput”, prevê a possibilidade de prorrogação da requisição administrativa com fito a manutenção da assistência dos serviços SUS a população de Monte Azul Paulista;

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito **destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar**; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Considerando, o art. 30, II, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em especial, o art. 219, **Parágrafo único**, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que fora firmado na Lei Orgânica Municipal, por esta população local, em especial, a autonomia municipal, a garantia de acesso a serviços e condições indispensáveis a uma vida plena, aos valores históricos e culturais da população, bem como a atribuição quanto à assistência médica e o dever de cuidar da saúde;

Considerando que existem equipamentos médico-hospitalares no Hospital Senhor Bom Jesus que necessitam da devida utilização em favor dos usuários do SUS;

Considerando que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura de requisição administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de descontinuidade desses serviços públicos relevantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Considerando a localização e a tradição de atendimento à população no Hospital Senhor Bom Jesus;

Considerando a necessidade de adequar o sistema de saúde com o Sistema SUS;

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, mormente no tocante ao orçamento e o patrimônio Municipal;

Considerando que a utilização do Hospital Senhor Bom Jesus, pós requisição, acarretará intervenção necessária e útil para a utilização do Sistema SUS em sua plenitude;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Senhor Bom Jesus; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CF/88;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a requisição administrativa para manutenção das atividades e restauração das condições do nosocômio para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações e serviços, do Hospital Senhor Bom Jesus, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de Abril de 2023, necessário à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 2º Ficam inalteradas todas as disposições do Decreto Municipal nº 3.475/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra na data de sua publicação, com os seus efeitos vigentes a contar de **27 de Abril de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 03 de abril de 2023.

NILTON SÉRGIO FIOROT
AGENTE ADMINISTRATIVO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Decreto nº 3.870, de 31 de março de 2023.

Prorroga a Intervenção Administrativa instituída pelo Decreto nº 3.475, de 20 de Outubro de 2020, no Hospital Senhor Bom Jesus, visando à manutenção da Assistência Médico Hospitalar, no Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que em 20 de Outubro de 2020 foi editado o Decreto nº 3.475, o qual decretou a requisição administrativo no Hospital Senhor Bom Jesus visando à manutenção da Assistência Médica Hospitalar;

Considerando que a vigência de referido Decreto se protraiu de 03 de Novembro de 2020 a 01 de Maio de 2021 e foi prorrogado pelos Decretos nº 3.548, de 08 de Abril de 2021, 3.619 de 19 de Outubro de 2021, 3.690 de 19 de Abril de 2022 e 3.788 de 20 de Outubro de 2022 que se protraiu de 27 de outubro de 2022 a 27 de Abril de 2023;

Considerando que o Decreto nº 3.475/20, no seu art. 1º, “caput”, prevê a possibilidade de prorrogação da requisição administrativa com fito a manutenção da assistência dos serviços SUS a população de Monte Azul Paulista;

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito **destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar**; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Considerando, o art. 30, II, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em especial, o art. 219, **Parágrafo único**, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que fora firmado na Lei Orgânica Municipal, por esta população local, em especial, a autonomia municipal, a garantia de acesso a serviços e condições indispensáveis a uma vida plena, aos valores históricos e culturais da população, bem como a atribuição quanto à assistência médica e o dever de cuidar da saúde;

Considerando que existem equipamentos médico-hospitalares no Hospital Senhor Bom Jesus que necessitam da devida utilização em favor dos usuários do SUS;

Considerando que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura de requisição administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de descontinuidade desses serviços públicos relevantes;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Considerando a localização e a tradição de atendimento à população no Hospital Senhor Bom Jesus;

Considerando a necessidade de adequar o sistema de saúde com o Sistema SUS;

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, mormente no tocante ao orçamento e o patrimônio Municipal;

Considerando que a utilização do Hospital Senhor Bom Jesus, pós requisição, acarretará intervenção necessária e útil para a utilização do Sistema SUS em sua plenitude;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Senhor Bom Jesus; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CF/88;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a requisição administrativa para manutenção das atividades e restauração das condições do nosocômio para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações e serviços, do Hospital Senhor Bom Jesus, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de Abril de 2023, necessário à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 2º Ficam inalteradas todas as disposições do Decreto Municipal nº 3.475/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra na data de sua publicação, com os seus efeitos vigentes a contar de **27 de Abril de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 03 de abril de 2023.

NILTON SÉRGIO FIOROT
AGENTE ADMINISTRATIVO II

**Portarias****PORTARIA Nº 5.809, DE 03 DE ABRIL DE 2023.****NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Fica nomeada uma Comissão de Processo Seletivo para preenchimento das funções regidas pelo Regime Celetista constante do Edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, publicado no Jornal: "A Comarca", Diário Oficial no Município de Monte Azul Paulista - SP., a qual será formada pelas senhoras: **Ana Lúcia Garcia Ferreira Degani**, RG 22.624.139-7, **Tatiane Aparecida Bonalli Teixeira**, RG 41.525.683-5 e, **Eliane Aparecida Soncini Peixe**, RG 29.097.579-7, os quais terão a responsabilidade de cumprir as determinações do regulamento do Processo Seletivo nº **002/2023**, estabelecidas no Edital e podendo designar subcomissões examinadoras para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

A Presidente da Comissão Examinadora designada nesta Portaria será a **Sra. Ana Lúcia Garcia Ferreira Degani**.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de abril de 2023..

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.810, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE VIDA ESCOLAR.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir desta data, no emprego de provimento efetivo de Agente de Vida Escolar, o(a) **Sr.(a). ANGELICA DA SILVA**, portador(a) do RG. nº 48.047.162-9 e CPF nº 400.279.808-98, aprovado (a) em 23º lugar no Concurso Público 003/2021, realizado no dia 20 de fevereiro de 2022 e homologado em 28 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de abril de 2023

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.811, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir desta data, no emprego de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, o(a) **Sr.(a). ANA PAULA DE FREITAS SIQUEIRA**, portador(a) do RG. nº 41.511.421-4 e CPF nº 299.773.378-29, aprovado (a) em 20º lugar no Concurso Público 003/2021, realizado no dia 20 de fevereiro de 2022 e homologado em 28 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de abril de 2023

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.812, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTROLE DE VETORES.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir desta data, no emprego de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, o(a) **Sr.(a). RAIANE CRISTINA FINOTTI**, portador(a) do RG. nº 49.673.788-2 e CPF nº 418.364.258-21, aprovado (a) em 3º lugar no Concurso Público 001/2021, realizado no dia 29 de agosto de 2021 e homologado em 04 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de abril de 2023

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.813, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE EMPREGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE TESOUREARIA DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o(a) **Sr.(a). JOÃO CARLOS SARTORI DE SANTANA**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 49.810.662-7 e CPF nº 429.644.308-96, para o Emprego em Comissão de Diretor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Pública, com todas as atribuições e vantagens asseguradas por Lei.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de abril de 2023

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – PÓS RECURSOS

A Comissão de Análise do Processo Seletivo para visitador do Programa Criança Feliz, nomeada pela portaria nº 5.788 de 03 de março de 2023, vem por meio deste **TONAR PÚBLICO** que não houve recurso da Classificação e resultados da prova de títulos. **Assim, permanece a Classificação anteriormente divulgada.**

Monte Azul Paulista - SP, 30 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal, de Monte Azul Paulista

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
CLASSIFICAÇÃO/RESULTADOS DA PROVA DE TÍTULOS

A Comissão de Análise de Processo seletivo nomeada pela portaria nº 5.788 de 03 de março de 2023, vem por meio deste **TORNAR PÚBLICO** a sequência designada para a realização das entrevistas, referente a segunda fase do processo seletivo simplificado nº 001/2023 para visitador (a) social do Programa Criança Feliz. As entrevistas serão realizadas nas dependências da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano”, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 558 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – 14730-000.

Acrescento que o não comparecimento na hora e local designado será considerado o participante como desistente, de acordo com o item 8.5 do edital do processo seletivo nº 001/2023.

CLASS.	NOME COMPLETO	DATA/HORA
1	LUCILA EVARISTO SOLDADO DE OLIVEIRA	03/04/2023 13:00h
2	INDIARA BAPTISTA TOVAGHERI DOS SANTOS	03/04/2023 13:30h
3	EMANUELLE MASSONETO DA SILVA PIAU	03/04/2023 14:00h
4	RAFAELA FAGLIARI ALVES PINTO	03/04/2023 14:30h
5	EMILY BARCELOS SILVA	03/04/2023 15:00h
6	DANIELE APARECIDA DOS SANTOS PASTORINO	03/04/2023 15:30h
7	JEZEBEL PATRICIA BUQUI	03/04/2023 16:00h
8	VERA LUCIA BORGES BARALDI	04/04/2023 09:00h
9	MARTA LEANDRO DA SILVA CACIATORI	04/04/2023 09:30h
10	ROSANGELA CRISTINA DOS SANTOS ZANGUETIN	04/04/2023 10:00h
11	JOSÉ VITOR PENARIOL GOMES	04/04/2023 10:30h
12	CLEONICE DOS SANTOS LUIZ	04/04/2023 11:00h
13	MARIELLA HENRIQUE GONZALES DE SOUZA	04/04/2023 13:00h
14	GABRIELA APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO PULIANI	04/04/2023 13:30h
15	MARIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	04/04/2023 14:00h
16	CAMILA GOMES DE SOUZA	04/04/2023 14:30h
17	ROSEMEIRE APARECIDA BELO ALVARES	04/04/2023 15:00h
18	BRUNA ARINA ROCHA DA SILVA NOGUEIRA	04/04/2023 15:30h
19	JULIETE AUGUSTA DOS SANTOS	04/04/2023 16:00h
20	AQUILES RENATO LUIZ DE MENDONÇA	05/04/2023 09:00h

21	OTAVIO BRUNELLI FERNANDES	05/04/2023 09:30h
22	VITÓRIA MARIA LEODORO	05/04/2023 10:00h
23	AUREA MARTA DA SILVA	05/04/2023 10:30h
24	VANESSA DA SILVA POLETI	05/04/2023 11:00h
25	JADE CHIADERILI	05/04/2023 13:00h
26	ANA CAROLINA DA SILVA SALMAZO	05/04/2023 13:30h
27	VITORIA LEITE LEONEZI	05/04/2023 14:00h
28	ALANA SOUZA STANGARLIN	05/04/2023 14:30h
29	MARIA EMILIA RUGGIERO	05/04/2023 15:00h
30	TEREZINHA DA SILVA ARAUJO	05/04/2023 15:30h
31	AKSON DA SILVA CIZINO LEITE	05/04/2023 14:00h
32	HELOISA FOGARI SILVA	10/04/2023 09:00h
33	LORENA FERREIRA DE OLIVEIRA	10/04/2023 09:30h
34	CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	10/04/2023 10:00h
35	JACQUELINE DA COSTA DE OLIVEIRA SILVA	10/04/2023 10:30h
36	DENISE FURGULHO DOS SANTOS	10/04/2023 11:00h
37	FABIANA MARQUES ALVES DOS SANTOS	10/04/2023 13:00h
38	PATRICIA MESSIAS MULATO	10/04/2023 13:30h
39	THIAGO HERNANDES NOVAS	10/04/2023 14:00h
40	PAMELA QUITERIO	10/04/2023 14:30h
41	MARIA DAS DORES DA SILVA COUTINHO	10/04/2023 15:00h
42	ANA CRISTINA CAETANO FERREIRA	10/04/2023 15:30h
43	CLEICIANA APARECIDA RODRIGUES ANDRIETTI	10/04/2023 16:00h
44	IZADORA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA	11/04/2023 09:00h
45	CAMILA BEZERRA FALCÃO	11/04/2023 09:30h
46	HELLEN DE SOUZA GOMES	11/04/2023 10:00h
47	BEATRIZ FOGARI SILVA	11/04/2023 10:30h

Em complemento, reiteramos que devido ao feriado e o ponto facultativo os prazos e cronograma no processo seletivo serão adiados e passam a respeitar os seguintes prazos e datas:

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS E PRAZOS
Realização de entrevista de caráter eliminatório e classificatório	Em 03 a 11 de abril de 2023.



Divulgação do resultado da entrevista	Em 11 de abril de 2023, que será publicado no átrio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social “Edna Cassiano” e da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, no Diário Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal “A Comarca”
Período de interposição de recursos contra o resultado das entrevistas	Em 12 e 13 de abril (2 dias), diretamente no mesmo local onde foi realizado a inscrição, devendo ser por escrito e fundamentado.
Divulgação do resultado dos recursos e classificação final	Em 14 de abril de 2023.

Monte Azul Paulista - SP, 03 de abril de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal, de Monte Azul Paulista

.....